

CONTRATO AVULSO N.º19/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, POR AJUSTE DIRETO, DE
“ARRANJO URBANÍSTICO EM PEREIRA – ROTUNDA (FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE ESCULTURAS EM AÇO)”** _____

_____ **VALOR DO ACTO: €9.175,00 + IVA**

_____ **Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três**, em Montemor-o-Velho, no Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: _____

_____ **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, pessoa colectiva de direito público, com o número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o actual regime jurídico das autarquias locais. _

_____ **SEGUNDO: ESFERA DE FANTASIA - DESIGN, LDA.**, sociedade por quotas, com sede na Rua Fonte do Castanheiro, Lote 4, R/c – Santo António dos Olivais, 3030 –246 Coimbra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa colectiva **509 838 316**, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, com o código de acesso: _____, subscrita em _____ e válida até _____, representada neste acto por **Pedro Jorge Lopes Ferreira**, portador(a) do Cartão de Cidadão nº _____ válido até _____, com domicílio profissional na Rua Fonte do Castanheiro, Lote 4, R/c – Santo António dos Olivais, 3030 –246 Coimbra, que outorga na qualidade de Gerente Único da Sociedade, com poderes bastantes para o presente acto que lhe são conferidos pela certidão permanente, atrás referida. _____

_____ O Presidente da Câmara, por despacho de 12 de janeiro de 2023, mediante realização de procedimento pré-contratual por ajuste direto, nos termos da alínea d), do nº 1, do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de

janeiro, na sua atual redação e após o cumprimento das respectivas formalidades legais, adjudicou ao segundo(s) outorgante(s) a aquisição de serviços de “**Arranjo Urbanístico em Pereira – Rotunda (Fornecimento e Instalação de Esculturas em Aço)**”, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respectivo convite e de acordo com a proposta adjudicada, documentos estes, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado(a) como Gestor do presente Contrato e em nome da Entidade Adjudicante, o(a) _____, por despacho do Presidente da Câmara de 22 de dezembro de 2022. _____

2. Que, em conformidade com o despacho do Presidente da Câmara de 12 de janeiro de 2023, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: _____

_____ **1ª. Objecto:** _____

O presente contrato tem como objecto principal o “**Fornecimento e a Instalação de uma Escultura em Aço alusiva à vila de Pereira**”, de acordo com as condições estabelecidas e constantes do Caderno de Encargos - Cláusulas e Gerais e Cláusulas Técnicas, documento que faz parte integrante do presente contrato, pelo qual se rege, e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. _____

_____ **2ª. Prazo de vigência:** _____

O prazo de execução para a realização do serviço é de **28 dias**. _____

_____ **3ª. Preço Contratual:** _____

1 - Pela prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, fica o Município de Montemor-o-Velho obrigado a pagar a quantia de **€9.175,00**, valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição,

transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. _____

3 - O preço a que se refere o n.º 1 é pago na sua totalidade após conclusão dos trabalhos. _____

_____ **4ª. Condições de pagamento:** _____

1 - A quantia devida pelo Município de Montemor-o-Velho, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga, no prazo de 30 dias, após a sua receção pelo Município de Montemor-o-Velho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e após fornecimento do bem, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9º n.º 1 da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. _____

2 - Em caso de discordância, por parte do Município de Montemor-o-Velho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. _____

3 - As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Montemor-o-Velho NIF: 501 272 976, sito na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso. _____

4 - Nos termos do n.º 1 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299º-B do CCP, _____

5 - Os cocontratantes podem, até 17 de abril de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299º-B, prazo esse alargado até 31 de dezembro de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidos nos termos da Recomendação 2033/361/CE da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2033, e para as entidades públicas

enquanto entidades cocontratantes. _____

6 - Para efeitos do referido artigo 299º-B e demais legislação aplicável o adjudicatário colaborará com a Divisão Financeira e Património Municipal, para efeitos de integração e processamento no sistema de informação de faturas emitidas em formato eletrónico. _____

7 - Para a implementação da obrigatoriedade legal de receção e processamento de faturação eletrónica, o Município escolheu como parceiro a entidade SAPHETY LEVEL - TRUSTED SERVICES, S.A. _____

8 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária, para o IBAN identificado pelo adjudicatário. _____

_____ **5ª. Cabimento e Compromisso:** _____

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e compromissado na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **orgânica: 02; funcional: 242 e económica: 07010401 – Viadutos, arruamentos e obras complementares**, conforme o documento de compromisso, com o nº sequencial (Lei 8/2012): 44158/2023, o qual se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

_____ Que a obra referente aos citados trabalhos se inclui nas Grandes Opções e Orçamento do ano 2023, sob o **Código de GOP: objetivo 2; programa 242; projecto 2011/9; Ação: 4/1 – Construção**, de acordo com o documento atrás referido. _____

_____ **6ª. Caução:** _____

Que nos termos previstos na alínea a) do nº2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, não é exigida a prestação de caução. _____

_____ **7ª. Obrigações principais do prestador de serviços:** _____

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de entrega do trabalho em conformidade com a proposta aprovada. _____

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a

recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. _____

3 - O prestador de serviços obriga-se a garantir que o fornecimento e a instalação da escultura se desenvolvam no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área objeto de intervenção, e das normas técnicas de construção. _____

4 - O prestador de serviços assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa prestação de serviços. _____

5 - As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do prestador de serviços no que se refere à prestação de serviços. _____

6 - Constituem ainda obrigações do adjudicatário o fornecimento e instalação na rotunda que liga a Rua da Ponte do Paço à Rua de N^a Sra do Pranto, de uma escultura em aço, a qual consistirá uma queijada feita em aço, apoiada num maciço em betão armado, onde figurará as letras “VILA DE PEREIRA”, com as seguintes características: _____

- A escultura (queijada) em aço será composta por duas chapas de 2mm, afastadas de 150mm, estruturadas e reforçadas interiormente com perfil HEA 140. A queijada terá um diâmetro de 3000mm, com uma orla de 100mm, separada da queijada 150mm, perfazendo um diâmetro total de 3500mm. _____

- Tratamento anti corrosão; _____

- Letras “VILA DE PEREIRA” nas 2 faces (com cerca de 2500mm de comprimento); _____

- Com apoios e pateres; _____

- Cor, a definir durante a prestação do serviço. _____

_____**8^a. Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante:** _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e dos termos expostos no

Código dos Contratos Públicos, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Prestador de Serviços; _____
- b) Incumprimento, por parte do Prestador de Serviços, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; _____
- c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato; _____
- d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP; _____
- e) Incumprimento pelo Prestador de Serviços de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato; _____
- f) O Prestador de Serviços se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente; _____
- g) Se o Prestador de Serviços, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho; _____
- h) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Prestador de Serviços que seja superior a 1/40 do prazo de execução da prestação de serviços; _____
- i) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado. _____

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Prestador de Serviços, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas; _____

3 - Quando a resolução do contrato se fundamentar no artigo 334º, ou no artigo 335º do CCP quando a decisão do contraente público for adotada fora dos seus poderes de conformação da relação contratual, prestador de serviços tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. _____

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao prestador de serviços o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

____ **9ª. Resolução por parte do prestador de serviços:** _____

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º e artigo 449.º por remissão do artigo 451.º todos do CCP. _____

____ **10ª. Foro Competente:** _____

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. ____

____ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

EMILIO AUGUSTO FERREIRA TORRAO
Assinado de forma digital por
EMILIO AUGUSTO FERREIRA
TORRAO
Dados: 2023.01.23 17:50:47 Z

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____

Assinado por: **PEDRO JORGE LOPES FERREIRA**
Num. de Identificação: I
Data: 2023.01.23 12:32:15 Hora padrão de GMT

